



AVISO n.º POCH-67-2019-05

Concurso para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Coordenação Clubes Ciência Viva na Escola

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	<ul style="list-style-type: none"> N.º de atividades concluídas na operação 	
Indicador de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de realização das atividades planeadas na operação 	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	2
3. BENEFICIÁRIOS.....	2
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	3
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	11
20. PONTO DE CONTACTO.....	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
ANEXO I - Critérios de seleção.....	13
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	15
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	18

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

A operação a apoiar enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar e devem estar orientadas para o reforço de competências e conhecimento da disciplina estruturante do ensino das ciências naturais nas escolas. Visa em particular apoiar o processo de dinamização e coordenação dos clubes Ciência Viva nas escolas, pelas entidades competentes para o efeito, com vista à partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, Escolas Profissionais e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular ao n.º 8 do artigo 30.º do RECH e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro.

3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, podem ser entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos públicos de ensino e outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Ao abrigo do presente aviso irão ser apoiadas enquanto beneficiárias elegíveis as entidades Coordenadoras da iniciativa “Clubes Ciência Viva na Escola” na qualidade de outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, com competências próprias para esse efeito, nos termos do respetivo enquadramento legal que as define.

Cofinanciado por:





4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário, embora, nos termos previstos no [*Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g. desenvolvimento de iniciativas que visam melhoria do conhecimento no ensino das ciências naturais).

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 500.000€ (quinhentos mil Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, aplicada sobre a despesa elegível prevista no ponto 7.2, sendo os restantes 15% assegurados a título de contrapartida pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3º do RECH.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. Considerando as entidades beneficiárias e o perfil de atividades a desenvolver com o apoio do PO no âmbito deste Aviso, nesta operação são consideradas elegíveis despesas realizadas fora da área geográfica de intervenção do Programa – Norte, Centro e Alentejo - nos termos previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu

Cofinanciado por:





e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu, tendo assim em consideração:

- que as entidades beneficiárias tem um âmbito de intervenção nacional, no contexto das suas competências de coordenação e dinamização da iniciativa “Clubes Ciência Viva na Escola”;
- e que as ações a desenvolver vão beneficiar a população residente nas regiões elegíveis no contexto do PO CH, em particular a população estudante e respetivas comunidades educativas desses territórios.

7.2. Considera-se elegível apenas uma proporção da despesa pública elegível, correspondente ao nível de concentração populacional de Portugal continental nas regiões Norte, Centro e Alentejo, correspondente a 67%, considerando que essa população constitui o destinatário final da operação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 32.º do RECH.

Não obstante a entrada em vigor do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (comumente designado de Regulamento Omnibus) relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (2 de agosto de 2018), que aditou o número 2-A ao artigo 67.º do Regulamento UE 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de outubro, nos termos do qual as operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, assumem a forma de opções de Custos Simplificados (excecionando deste regime, as operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, as quais se aplica o regime de custos reais), ao abrigo da disposição transitória ínsita no 1º do n.º7 do artigo 152.º do Regulamento Omnibus, esta Autoridade de Gestão decidiu não aplicar o regime vertido no n.º2 do art.67.º referenciado, até ao período transitório máximo inicialmente admitido (2 de agosto de 2019).

Tendo, contudo, em consideração no 3º do art.152.º do Regulamento Omnibus e de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão cujo financiamento público não exceda os 50.000,00€, no momento da sua aprovação, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a

Cofinanciado por:





apresentação de documentos comprovativos de despesa. Os custos elegíveis no âmbito destas operações são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

Tendo em conta o enquadramento referido no ponto 1 e 2, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relacionadas com a coordenação e dinamização da iniciativa “Rede de Clubes Ciência Viva na Escola”, dirigida aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, para os anos letivos 2018/2019 e 2019/2020, designadamente atividades de apoio técnico, de monitorização dos clubes Ciência Viva nas escolas e de divulgação geral das atividades e resultados alcançados no âmbito da mesma.

Tendo por base o disposto nas alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30º do RECH, a operação a apoiar contribui para “o desenvolvimento de projetos ligados ao reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas nos programas e nas metas das diferentes disciplinas ou módulos” e para o “desenvolvimento de projetos que promovem o mérito e a excelência dos alunos e dos formandos”.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 8 do artigo 33.º do RECH, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas: a) Encargos com técnicos afetos à operação; b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações; c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados; d) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais; f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops; i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Cofinanciado por:





10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem terminar até 31 de agosto de 2020.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia** seguido após a data de abertura, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização das entidades beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

Cofinanciado por:





O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

Cofinanciado por:





14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - memória descritiva relativa à justificação do orçamento;
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos no n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

Cofinanciado por:





d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única

Cofinanciado por:





vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

Nas **operações de reduzida dimensão**, caso existam, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com os n.ºs 9 e 10, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2. O compromisso a assumir por cada beneficiário é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação ²	%	(1)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.

Cofinanciado por:





16.3. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos arts.6.º,7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos arts.13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGE, para efeitos de emissão do seu parecer.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

Cofinanciado por:





20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo n.º 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 15 de março de 2019

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I - Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	----------	--------------------------------------------------------

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa</p> <p>Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;</p> <p>Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.</p>

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	----------	--------------------------------------------------------

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

CATEGORIAS: A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

**Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar –
Coordenação Clubes Ciência Viva na Escola**

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	<p>Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital</p>	20,00
	<p>Relevância</p>	20,00
	<p>Elevado: As atividades a realizar destinam-se a abranger a totalidade das escolas com Clubes Ciência Viva em funcionamento nas regiões elegíveis ao PO CH</p>	20,00
	<p>Bom: As atividades a realizar destinam-se a abranger 80% ou mais das escolas com Clubes Ciência Viva em funcionamento nas regiões elegíveis ao PO CH</p>	15,00
	<p>Médio: As atividades a realizar destinam-se a abranger entre 70% a menos de 80% das escolas com Clubes Ciência Viva em funcionamento nas regiões elegíveis ao PO CH</p>	10,00
	<p>Baixo: As atividades a realizar destinam-se a abranger menos de 70% escolas com Clubes Ciência Viva em funcionamento nas regiões elegíveis ao PO CH</p>	5,00
2	<p>Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</p>	20,00
	<p>Nível de qualidade da operação – avaliado pelos seguintes requisitos: i) a operação prevê o desenvolvimento de atividades diversificadas e complementares de coordenação ou dinamização da rede de Clubes Ciência Viva; ii) a operação prevê mecanismos de disseminação para um universo populacional alargado (não restrito às escolas dessa rede); iii) estão previstos mecanismos de monitorização da operação, suportados em indicadores consistentes com o tipo de operação a apoiar; iv) são apresentadas medidas de sustentabilidade da operação a longo prazo; v) pelo menos um quinto das atividades da operação mobilizam as comunidades educativas (famílias, autarquias locais, alunos, outros atores locais).</p>	20,00
	<p>Elevado: cumpre quatro ou mais requisitos</p>	20,00
	<p>Bom: cumpre três requisitos</p>	15,00
	<p>Médio: cumpre dois requisitos</p>	10,00
	<p>Baixo: cumpre menos de dois requisitos</p>	5,00

Cofinanciado por:



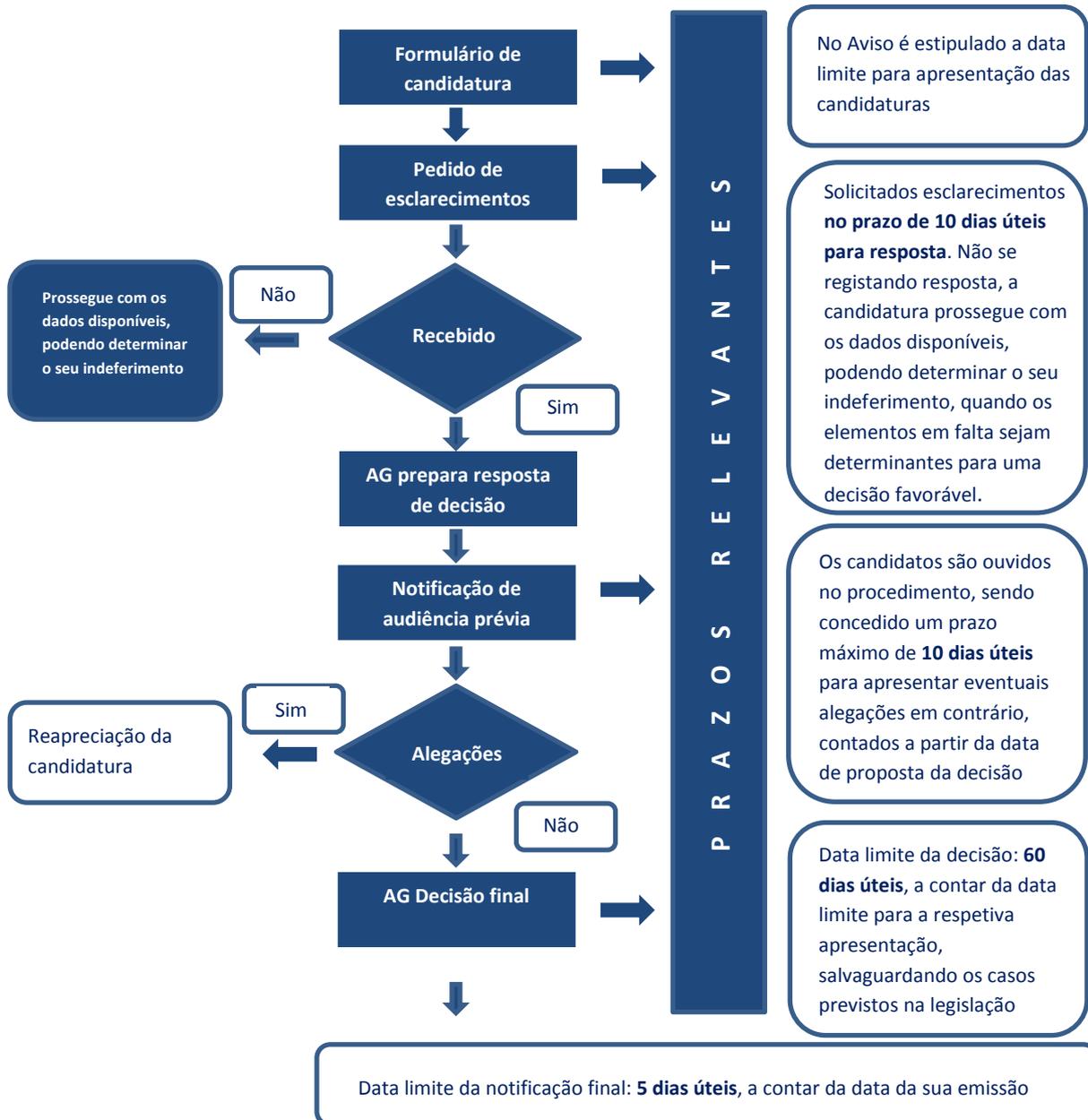
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10,00
	Qualidade das parcerias	10,00
	Elevado: Existência de parcerias ou protocolos com i) instituições científicas e de ensino superior, ii) autarquias, iii) centros Ciência Viva, iv) empresas com I&D, v) museus e outras instituições culturais, que criem melhores condições de dinamização da rede de Clubes Ciência Viva na Escola	
	Bom: Existência de parcerias ou protocolos com pelo menos três dos cinco tipos de entidades referidas para a candidatura merecer a classificação de elevado, que criem melhores condições de dinamização da rede de Clubes Ciência Viva na Escola	10,00
	Médio: Existência de parcerias ou protocolos com pelo menos dois dos cinco tipos de entidades referidas para a candidatura merecer a classificação de elevado, que criem melhores condições de dinamização da rede de Clubes Ciência Viva na Escola	8,00
	Baixo: Existência de parcerias ou protocolos com menos de dois dos cinco tipos de entidades referidas para a candidatura merecer a classificação de elevado, que criem melhores condições de dinamização da rede de Clubes Ciência Viva na Escola	3,00
4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	5,00
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	5,00
	Elevado: A equipa apresentada ou prevista tem um historial muito relevante na área de implementação da iniciativa (em média, com uma experiência igual ou superior a quatro anos).	
	Bom: A equipa apresentada ou prevista tem um historial relevante na área de implementação da iniciativa (em média, entre 2 a 3 anos de experiência).	5,00
	Médio: A equipa apresentada ou prevista tem um historial adequado, mas mais limitado, na área de implementação da iniciativa (superior a 1 e inferior a 2 anos de experiência, em média).	3,00
	Baixo: A equipa apresentada ou prevista tem pouco historial na área de implementação da iniciativa (inferior a 1 ano de experiência, em média).	1,00
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	10,00
	Existência e relevância dos mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	10,00
	Elevado: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	
	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização, mas não de avaliação da operação	10,00
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e de avaliação da operação	7,00
	Baixo: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização da operação	2,00
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10,00
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira do respetivo orçamento, nos últimos três anos	10,00
	Elevado: >=90%	10,00
	Bom: >= 85% e < 90%	7,00
	Médio: >=80% e < 85%	5,00
	Baixo: < 80%	2,00

7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,00
	Taxa de compromisso de realização das atividades planeadas na operação	20,00
	Elevado: >=90%	20,00
	Bom: >=80% e <90%	12,00
	Médio: >75% e <80%	8,00
	Baixo: <=75%	5,00
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5,00
	Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades e igualdade de género) - serão avaliadas os seguintes requisitos: i) Em seminário de disseminação assegure-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); ii) Em matéria de comunicação, assegure-se a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos; iii) na seleção dos RH afetos à operação foi ponderado a promoção da igualdade de género; iv) na gestão do projeto estão ponderadas medidas de igualdade de oportunidades	5,00
	Elevado: cumpre quatro requisitos	5,00
	Bom: cumpre três requisitos	4,00
	Médio: cumpre dois requisitos	3,00
	Baixo: cumpre menos de dois requisitos	2,00

Total 100

Cofinanciado por:

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: